



Processo Licitatório nº 112/2023 - Concorrência nº 01/2023 - Pedido de Esclarecimentos

Ricardo Baltazar da Silva <ricardobaltazar@ints.org.br>

1 de agosto de 2023 às 15:58

Para: "licitacao@icismep.mg.gov.br" <licitacao@icismep.mg.gov.br>

Cc: Fabio Finamori Macedo <fabiofinamori@ints.org.br>, Raphael Rocha <raphaelrocha@ints.org.br>, Laís Zwicker Bueno da Costa <laiszwicker@ints.org.br>

À Comissão de Licitação

Consórcio ICISMEP

Processo Licitatório nº 112/2023

Concorrência nº 01/2023

Pedido de Esclarecimentos, via e-mail

Boa tarde.

O **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com escritório na [Avenida Professor Magalhães Neto, 1.856](#), Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nos seguintes termos:

1) No item 20.3.1 do Edital (página 70), constam os “*Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas*”, onde estão definidos critérios, pontuação, peso e nota.

Entre os critérios estabelecidos há “*experiência anterior na execução de projetos sociais*” – item 1 – subdivido em outros fatores (itens 1.1 a 1.3), bem como serão pontuados por períodos (anos). Os atestados de experiência para comprovação do tempo nos subitens 1.1 a 1.3 poderão ser somados? Se sim, a soma dos períodos será de forma ininterrupta ou serão aceitos períodos distintos?

2) Ainda em relação aos critérios de pontuação, no subitem 1.2.3 determina como fator de pontuação a “*Experiência profissional da equipe técnica em desenvolvimento de projetos voltados ao desenvolvimento regional*” (o grifo não consta do original). Todavia, não há definição objetiva no Edital do conceito de “*desenvolvimento regional*”, ou seja, será aceito a comprovação de “*desenvolvimento regional*” em qualquer área profissional? saúde, justiça, educação, habitação, relações de trabalho? Por exemplo.

Inicialmente são essas às dúvidas a serem esclarecidas. Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ricardo Baltazar

Coordenador Jurídico

 (11) 99699-5284

 ricardobaltazar@ints.org.br

 /INTSBrasil www.ints.org.br

 Escritório de São Paulo



Canal de Ética e Transparência **0800 71 99 206**



Ricardo Baltazar

Coordenador Jurídico

 (11) 99699-5284

 ricardobaltazar@ints.org.br

 /INTSBrasil www.ints.org.br

 Escritório de São Paulo

Outlook-52lj4evh.png
142K



Canal de Ética e Transparência **0800 71 99 206**



Processo Licitatório nº 112/2023 - Concorrência nº 01/2023 - Pedido de Esclarecimentos

Licitação CISMEP <licitacao@cismep.mg.gov.br>

4 de agosto de 2023 às 16:19

Para: Ricardo Baltazar da Silva <ricardobaltazar@ints.org.br>

Cc: Fabio Finamori Macedo <fabiofinamori@ints.org.br>, Raphael Rocha <raphaelrocha@ints.org.br>, Laís Zwicker Bueno da Costa <laiszwicker@ints.org.br>

Prezados, boa tarde!

Tendo recepcionado pedido de esclarecimento referente aos *Crêterios de Avaliaçã o e Classificaçã o das Propostas*, envio resposta do setor responsável pela análise.

1) Entre os critérios estabelecidos há “*experiência anterior na execução de projetos sociais*” – item 1 - subdivido em outros fatores (itens 1.1 a 1.3), bem como serão pontuados por períodos (anos). Os atestados de experiência para comprovação do tempo nos subitens 1.1 a 1.3 poderão ser somados? Se sim, a soma dos períodos será de forma ininterrupta ou serão aceitos períodos distintos?

Resposta:

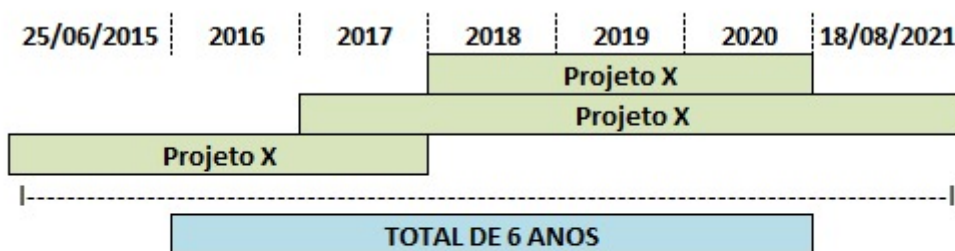
(i) Se o atestado atender à demonstração objetiva do critério do item, ele vai ser aproveitado para cada um dos itens, na medida em que ficar demonstrado, explicitamente, o critério que está sendo avaliado.

Exemplo: se o atestado/documento comprovar que a entidade licitante desempenhou atividades de gestão na área sócio assistencial (1.1) e que manteve projetos sociais ativos juntos à sociedade (1.3), o mesmo será aproveitado para os itens 1.1 e 1.3.

(ii) Sim, porém períodos correspondentes não poderão ser somados.

(iii) Serão aceitos períodos distintos.

Exemplo:



Projeto X: 01/01/2018 a 31/12/2020

Projeto Y: 01/01/2017 a 18/08/2021

Projeto Z: 25/06/2015 a 31/12/2017

2) Ainda em relação aos critérios de pontuação, no subitem 1.2.3 determina como fator de pontuação a “*Experiência profissional da equipe técnica em desenvolvimento de projetos voltados ao desenvolvimento regional*” (o grifo não consta do original). Todavia, não há definição objetiva no Edital do conceito de “*desenvolvimento regional*”, ou seja, será aceito a comprovação de “*desenvolvimento regional*” em qualquer área profissional? saúde, justiça, educação, habitação, relações de trabalho? Por exemplo.

Resposta:

Sim, será aceita a comprovação de “desenvolvimento regional” em quaisquer áreas, desde que a atuação se dê de forma a abranger uma determinada região.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação



Em ter., 1 de ago. de 2023 às 15:58, Ricardo Baltazar da Silva <ricardobaltazar@ints.org.br> escreveu:

À Comissão de Licitação

Consórcio ICISMEP

Processo Licitatório nº 112/2023

Concorrência nº 01/2023

Pedido de Esclarecimentos, via e-mail

Boa tarde.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com escritório na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nos seguintes termos:

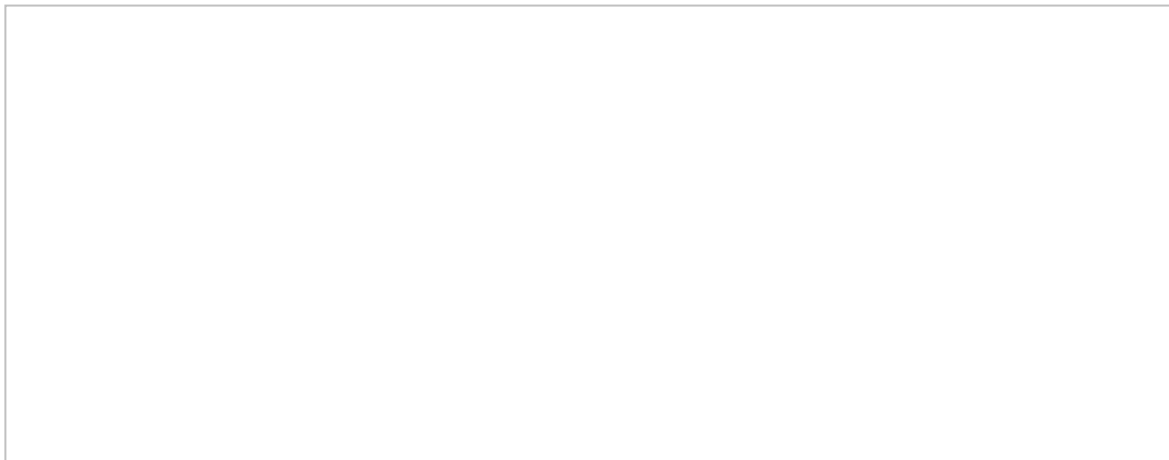
1) No item 20.3.1 do Edital (página 70), constam os “*Crêterios de Avaliação e Classificação das Propostas*”, onde estão definidos critérios, pontuação, peso e nota.

Entre os critérios estabelecidos há “*experiência anterior na execução de projetos sociais*” – item 1 – subdivido em outros fatores (itens 1.1 a 1.3), bem como serão pontuados por períodos (anos). Os atestados de experiência para comprovação do tempo nos subitens 1.1 a 1.3 poderão ser somados? Se sim, a soma dos períodos será de forma ininterrupta ou serão aceitos períodos distintos?

2) Ainda em relação aos critérios de pontuação, no subitem 1.2.3 determina como fator de pontuação a “*Experiência profissional da equipe técnica em desenvolvimento de projetos voltados ao desenvolvimento regional*” (o grifo não consta do original). Todavia, não há definição objetiva no Edital do conceito de “*desenvolvimento regional*”, ou seja, será aceito a comprovação de “desenvolvimento regional” em qualquer área profissional? saúde, justiça, educação, habitação, relações de trabalho? Por exemplo.

Inicialmente são essas às dúvidas a serem esclarecidas. Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Ricardo Baltazar

Coordenador Jurídico

171 9999-1214

ricardobaltazar@icm.org.br

www.icm.org.br

Exortaria de São Paulo

Outlook-521j4evh.png
142K



Centro de Defesa e Transparência 0800 71 96 206